



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso III, do art. 611-A, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 6.787/2016, a seguinte redação:

“Art. 611-A

.....

III - participação nos lucros e resultados da empresa, desvinculada da remuneração, de forma a incluir seu parcelamento no limite dos prazos exigidos na Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A participação nos lucros e resultados das empresas, que tem previsão

constitucional, vem como um prêmio ao trabalhador que se dedica ao progresso da empresa e à eficiência na prestação do serviço, sob o aspecto individual e coletivo.

A empresa ao distribuir parte dos seus lucros com o trabalhador não pode ter a vinculação desta distribuição ao salário e sim um percentual do lucro da empresa, não incidindo nenhuma aspecto sobre a remuneração do trabalhador, uma vez que sua base de cálculo é diferenciada, conforme preceituado no próprio texto Constitucional.

Com esta emenda estamos ajustando o texto do Projeto de Lei à Constituição, e à Lei 10.101/2000, para fins do cumprimento de prazos, tornando a norma jurídica, para evitar conflitos de leis.

Temos a certeza que os nobres pares da comissão acolherão essa emenda por medida de justiça e observância ao mandamento constitucional.

Sala da Comissão, em de , de 2017

MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
SD/SP